

AO

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
CENTENÁRIO DO SUL**

**Eu, RENAN CÁSSIO GONÇALVES PORTADOR DO CPF Nº 066.970.129-78,
VENHO ATRAVÉS DO PRESENTE REGISTRAR A ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE
LEITE DE CENTENÁRIO DO SUL - REGIÃO E CONSELHO FISCAL.**

CENTENÁRIO DO SUL, 20 DE MAIO DE 2020.

ATENCIOSAMENTE



RENAN CÁSSIO GONÇALVES

PRESIDENTE DA APLCS

CPF 066.970.129-78

78.953.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J.
R. Desembargador Minhoz de Melo, 83
CEP- 86.630-000 F: (43) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUL PR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE CENTENÁRIO DO SUL - REGIÃO E CONSELHO FISCAL.

Aos **vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove** às 13:30 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, no endereço: **chácara Nossa Senhora Aparecida-Final da Rua: Londrina s/nº**, os produtores de leite a seguir relacionados (a):

- 1) **Cláudio Alexandre Terra Prado** CAD/PRO Nº 9580200661 proprietário do Sítio Prado Segundo; portador do CPF:069.931169-30; RG 10093245-8; **endereço residencial: Conjunto Casarin, Rua: 4 nº 145.**
- 2) **José Pedro Terra Prado** CAD/PRO Nº 9580200661, Proprietário do Sítio Prado Segundo, portador do CPF: 082.995.149-08, RG: 10112800-8, endereço residencial Sítio Santa Filomena,
- 3) **Celso Vieira dos Santos**, CAD/PRO Nº 95301281-29, proprietário do Sítio Monumento PR 450 KM 20, portador CPF 259.986.898-01, RG: 6.677.177-1, residente na propriedade.
- 4) **Valdecir Mantoan**, CAD/PRO Nº 95133466-94, proprietário da Chácara Santa Clara, portador CPF: 820.099.459-72; RG5.921.6563 endereço residencial: Chácara Santa Clara, localizada na Rua: Londrina s/nº.
- 5) **Celso Mantoan**, CAD/PRO Nº 95238534-89, proprietário da Chácara São João 18º, portador CPF:024.917.519-33, RG7378285-6, endereço residencial: Chácara São João 18º na Rua: londrina S/Nº.
- 6) **Renan de Cassio Gonçalves**, CAD/PRO Nº 95612294-54, proprietário da Chácara Nossa Senhora Aparecida, portador CPF: 066.970.129-78; RG:10074382-5, endereço residencial: Chácara Nossa Senhora Aparecida; Final da Rua Londrina S/Nº.
- 7) **João Francisco Gonçalves**; CAD/PRO Nº 95611788-76, Chácara Nossa Senhora Aparecida, portador CPF:210.989.059-20, RG: 1354159-0, endereço residencial: Chácara Nossa Senhora Aparecida, final da Rua Londrina S/Nº.

78.953.044/0001-02
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J
R. Desembargador Munhoz de Melo, 83 1
CEP- 86.630-000 F. (41) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUL PR

- 8) **Janaina Cristina Ribeiro Gonçalves**; CAD/PRO N° 95612294-54 Chácara Nossa Senhora Aparecida, portadora do CPF: 067.807.399-92; RG: 10.682.94-91, endereço residencial: Chácara Nossa Senhora Aparecida, Final da Rua Londrina S/N°.
- 9) **Paulo Afonso Moreira**, CAD/PRO N° 95663122-01 Chácara São José Trigésimo Quarto, portador CPF:020.739.109-20, RG 6963891-0, endereço residencial :Chácara São José Trigésimo Quarto.
- 10) **Gleiton Gonçalves**, CAD/PRO N° 95655115-37 Estância Beija Flor-Água do Leão, portador CPF: 021.546.609-83; RG 5514838-4, endereço residencial: Estância Beija Flor-Água do Leão S/N°.
- 11) **José Pedro Gonçalves**, CAD/PRO N° 95034611-69, proprietário do Sítio Bom Jesus- estrada/Miraselva; portador CPF: 175.262.649-49, RG: 693.493-6, endereço residencial: Rua Pref. Aparecido Ferreira Lima s/n°.
- 12) **João Mantoan**; CAD/PRO N° 95294633-13, proprietário da Chácara N.S. das Graças IV, portador CPF: 174.492.009-53; RG 1.607.360, endereço residencial: Chácara N.S. das Graças IV.
- 13) **Mário Moisés Sávio**; CAD/PRO N° 95282716-23, proprietário da Chácara São Jorge 6° Colônia Centenário, portador CPF: 139.305.038-7, RG: 19526.215, endereço residencial,Chácara São Jorge 6° Colônia Centenário.
- 14) **Jorge Mantoan**; CAD PRO/ Chácara vista Alegre 04, portador CPF:077.559.649-30, RG: 9268.4067, endereço: Chácara Vista Alegre 04, residente na propriedade.
- 15) **Marcos Guerreiro**; CAD PRO/9580123144, proprietário do Sítio Congoinhas, portador CPF: 028.412.599-78; RG 7979123-7; endereço residente na propriedade.
- 16) **Arnaldo Rebeque**; CAD/PRO N° 9530383315, proprietário da Chácara Iguaçu, portador CPF: 006.074.729-36, RG: 8723.2182, endereço residencial: Rua Afonso Belenda n° 202.
- 17) **Felipe Borges da Silva**; CAD/PRO N° 9579740075, proprietário do Sítio Vista Alegre, portador CPF: 077.310.849-14 RG: 10682326-0, endereço residencial: Avenida Wanderley Antunes de Moraes n° 3.381.

178.955.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J
R. Desembargador Munhoz de Melo, 83
CEP: 86.630-000 F: (43) 3675-1174
PR

18) **Vanderlei Costa Panos**; CAD PRO N° 9551044472, proprietário da Chácara Ponto Feliz, portador CPF: 257.777.608-05, RG:9833479-3, residente na propriedade

19) **João Lenon Prado Dorofe**; CAD PRO N° 07188074992, proprietário da Chácara Maraba lote 101, portador CPF: 071.880.749-92, RG: 10682246-8, residente na propriedade.

20) **Janaine Pereira de Oliveira Prado**; CAD PRO N° 07188074992, proprietária da Chácara Marabá lote 101, portador CPF: 088.887.969-59, RG: 12401428-0, residente na propriedade.

21) **João Prado Dorofe**; CAD PRO N° 7140700039139, proprietário da Chácara Marabá, portador CPF: 117.524.679-49, RG: 6936.309-1, residente na propriedade.

22) **João Carlos Moreira**; CAD PRO N° 9566312201, proprietário da Chácara João Jose Trigésima Quarta, portador CPF: 123.406.019-16, RG: 14605330-0, residente na propriedade.

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos **RENAN DE CÁSSIO GONÇALVES**, e para secretariar: **MÁRIO MOISÉS SÁVIO**. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: **1º)** discussão e aprovação do Estatuto da associação; **2º)** escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e **3º)** designação de sede provisória da associação.

Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: (ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE CENTENÁRIO DO SUL E REGIÃO).

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

78.955.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J
R. Desembargador Minhoz de Melo, 83
CEP- 85.630-000 F. (43) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUL BR

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais de Leite de Centenário do Sul e Região é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Chácara Nossa Senhora Aparecida –Final da Rua: Londrina S/Nº, no município de Centenário do Sul, neste Estado.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- d. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

78.953.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J
R. Desembargador Minhoz de Melo, 83
JEP- 86.630-006 Fone: (43) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUL PR 4

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos do associado:

78.955.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J.
R. Desembargador Minhoz de Melo, 83
CEP: 86.630-000 Fone: (43) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUÍ PR 5

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

78.953.044/0001-62¹

Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J

R. Desembargador Munhoz de Melo, 83

CEP- 86.630-000 Fone (43) 3675-1174

CENTENÁRIO DO SUI PR

Da Representação

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.



Art. 16º - **A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.**

Art. 17º - **Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:**

a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - **Compete à Assembleia Geral Extraordinária:**

a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;

b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;

c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - **É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.**

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - **O quorum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.**

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em



conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - **A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.**

Art. 23º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - **A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.**

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

78.953.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J. 9
R. Desembargador Munhoz de Melo, 83
JEP-86.630-090 F. (43) 3675-1174
CALENDRÁRIO DO SUÍ PR

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

78.955.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J 10
R. Desembargador Munhoz de Melo, 83
CEP: 86.630-000 F. (43) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUÍ PR

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor- Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

78.953.044/0001-62

Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J

R. Desembargador Munhoz de Melo, 83

CEP 86.630-000 F. (43) 3675-1174

CENTENÁRIO DO SUL PR

- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por dois membros efetivos e dois suplentes eleitos para mandato de dois anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - **Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.**

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;**
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;**

78.955.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J.
R. Desembargador Munhoz de Melo, 83
CEP- 88.630-000 Fone (43) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUI PR

c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

78.953.044/0001-62

Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J

R. Desembargador Munhoz de Melo, 83

CEP: 86.930-000 Fone: (43) 3675-1174

CENTENÁRIO DO SUL PR

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

78.955.044/0001-62

Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J

R. Desembargador Manoel de Melo, 83

CEP 86.630-900 Fone (43) 3675-1174

JANUÁRIO DO SUI PR

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em **20/09/2021**.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral .

E, por estarem firmados, segue assinatura de todos, abaixo:

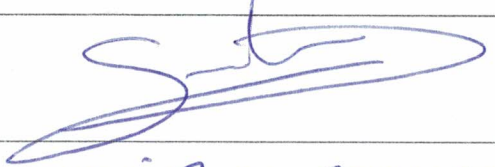
Centenário do Sul, 20 de Setembro de 2019.

78.955.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J.
R. Desembargador Minnoz de Melo, 83
CEP: 86.630-000 F: (43) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUL PR

NOME:

ASSINATURA:

1) Cláudio Alexandre Terra Prado	Cláudio A. Terra Prado
2) José Pedro Terra Prado	José Pedro Terra Prado
3) Celso Vieira dos Santos	Celso V dos Santos
4) Valdecir Mantoan	Valdecir mantoan
5) Celso Mantoan	Celso mantoan
6) Renan de Cassio Gonçalves	Renan de Cassio
7) João Francisco Gonçalves	João Francisco Gonçalves
8) Janaina Cristina Ribeiro Gonçalves	Janaina C.R. Gonçalves
9) Paulo Afonso Moreira	Paulo Afonso Moreira

10)	Gleiton Gonçalves	
11)	José Pedro Gonçalves	josé Pedro Gonçalves
12)	João Mantoan	João Mantoan
13)	Mário Moisés Sávio	Mário Moisés Sávio
14)	Jorge Mantoan	Jorge Mantoan
15)	Marcos Guerreiro	Marcos Guerreiro
16)	Arnaldo Rebeque	Arnaldo Rebeque
17)	Felipe Borges da Silva	Felipe Borges da Silva
18)	Vanderlei Costa Panos	Vanderlei Costa
19)	João Lenon Prado Dorofe	João Lenon Senandes Prado Dorofe
20)	Janaine Pereira de Oliveira Prado	Janaine Pereira de Oliveira Prado
21)	João Prado Dorofe	João Lenon Senandes Prado Dorofe
22)	João Carlos Moreira	João Carlos Moreira

78.955.044/0001-62'

Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J

R. Desembargador Munhoz de Melo, 83
JEP- 86.630-000 F. (41) 3675-1174

L. CENTENÁRIO DO SUI PR

Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Renan de Cassio Gonçalves, casado, portador CPF:066.970.129-78; RG:10074382-5; proprietário e residente no endereço: Chácara Nossa Senhora Aparecida; Final da Rua Londrina S/Nº.;

Vice-Presidente: João Lenon Prado Dorofe, casado, proprietário da Chácara Maraba lote 101, portador CPF: 071.880.749-92, RG: 10682246-8, residente na propriedade.

Diretor-Secretário: Mário Moisés Sávio; casado; CPF: 139.305.038-7; RG: 19526.215; endereço: Chácara São Jorge 6º Colônia Centenário;

2º Secretário: Arnaldo Rebeque; casado, proprietário da Chácara Iguaçu, portador CPF: 006.074.729-36, RG: 8723.2182, endereço residencial Rua: Afonso Belenda nº 202.

Diretor-Tesoureiro: Celso Mantoan, casado, portador CPF:024.917.519-33, RG 7.378285-6, endereço: Chacará São João 18º na Rua: londrina S/Nº;

2º Tesoureiro: Paulo Afonso Moreira casado, portador CPF: 020.739.109-20, RG 6.963.891-0, endereço: Chácara São José Trigésimo Quarto.

Em seguida Membros do Conselho Fiscal, sendo dois titulares e dois suplentes

1) **(TITULAR) Celso Vieira dos Santos**, casado, portador CPF 259.986.898-01, RG: 6.677.177-1, endereço residencial Sítio Monumento.

2) **(SUPLENTE) Vanderlei Costa Panos**, casado, portador CPF: 257.777.608-05, RG: 9833479-3, endereço residencial: chácara Ponto Feliz.

1) **(TITULAR) João Lenon Prado Dorofe**, casado, portador CPF: 071.880.749-92, RG: 10682246-8, endereço residencial: Chácara Marabá lote 101.

78.953.044/0001-62

Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J

R. Desembargador Munhoz de Melo, 83

JEP- 86.630-000 F. (43) 3675-1174

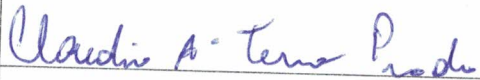


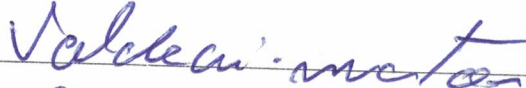



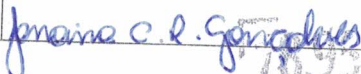
CENTENÁRIO DO SUI PR

2) (SUPLENTE) **Felipe Borges da Silva**, casado, portador CPF: 077.310.849-14 RG: 10682326-0, endereço residencial Avenida: Wanderley Antunes de Moraes nº3.381

Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: **CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA- FINAL DA RUA LODRINA S/Nº**. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Mário Moisés Sávio, secretário *ad hoc* reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

NOME:

ASSINATURA:

1) Cláudio Alexandre Terra Prado	
2) José Pedro Terra Prado	
3) Celso Vieira dos Santos	
4) Valdecir Mantoan	
5) Celso Mantoan	
6) Renan de Cassio Gonçalves	
7) João Francisco Gonçalves	
8) Janaina Cristina Ribeiro Gonçalves	

78.955.044/0001-62
Serviço de Registro Civil 18: Pessoas Naturais e Serviço de R. T. D. P. J

R. Desembargador Munhoz de Melo, 83

JEP- 86.630-006 F1 (43) 3675-1174

JENTENÁRIO DO SUÍ PR

9) Paulo Afonso Moreira	
10) Gleiton Gonçalves	<i>Paulo Afonso Moreira</i>
11) José Pedro Gonçalves	<i>Gleiton Gonçalves</i>
12) João Mantoan	<i>José Pedro Gonçalves</i>
13) Mário Moisés Sávio	<i>João Mantoan</i>
14) Jorge Mantoan	<i>Mário Moisés Sávio</i>
15) Marcos Guerreiro	<i>Jorge Mantoan</i>
16) Arnaldo Rebeque	<i>Marcos O Guerreiro</i>
17) Felipe Borges da Silva	<i>Arnaldo Rebeque</i>
18) Vanderlei Costa Panos	<i>Felipe Borges da Silva</i>
19) João Lenon Prado Dorofe	<i>Vanderlei Costa Panos</i>
20) Janaine Pereira de Oliveira Prado	<i>João Lenon Prado Dorofe</i>
21) João Prado Dorofe	<i>Janaine Pereira de Oliveira Prado</i>
	<i>João Prado Dorofe</i>

178.955.044/0001-52

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de R. T. D. P. J

R. Desembargador Minhoz de Melo, 83

CEP 86.630-000 Fone: (43) 3675-1174

SENTENÁRIO DO SUL PR

22) João Carlos Moreira

João Carlos Moreira

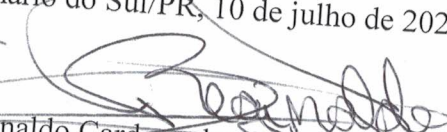
Centenário do Sul, 20 de Setembro de 2019.

REGISTRO DE PESSOAS
JURIDICAS

CNPJ. N. 78.955.044/0001-62
CENTENÁRIO DO SUL-PR

Centenário do Sul – Paraná
Apresentado hoje, apontado sob n ° 7.806
Protocolo n ° A03, registrado sob n ° 720
Do livro n ° A/09 de Pessoas Jurídicas.
Centenário do Sul/PR, 10 de julho de 2020

Custas VRC 300,00
Real 57,90
Dist. 8,71
Selo 1,17
Funrejus 8,67
ISSQN 2,90
FADEP 2,90


X Reginaldo Cardoso dos Santos – Oficial Designado

Reginaldo Cardoso dos Santos
Agente Delegado Designado

PORTARIA 006/05

78.955.044/0001-62

Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J

R. Desembargador Munhoz de Melo, 83

CEP 86.630-000, F. (43) 3675-1174

CENTENÁRIO DO SUL PR

SELO DIGITAL N°

XHZRQ.6Lsu8.IvCfe

WNHKW.dZzPL

<http://funarpen.com.br>

AO

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
CENTENÁRIO DO SUL**

Eu, RENAN CÁSSIO GONÇALVES PORTADOR DO CPF Nº 066.970.129-78,
VENHO ATRAVÉS DO PRESENTE REGISTRAR O ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE CENTENÁRIO DO SUL -
REGIÃO .

CENTENÁRIO DO SUL, 20 DE MAIO DE 2020.

ATENCIOSAMENTE



RENAN CÁSSIO GONÇALVES

PRESIDENTE DA APLCS

CPF 066.970.129-78

78.955.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J
R. Desembargador Minhoz de Melo, 83
JEP 86.630-009 F: (43) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUL PR

maio mais tarde

João Luiz

Curso mantido

e

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE CENTENÁRIO DO SUL E REGIÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos.

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais de Leite de Centenário do Sul e Região é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - **A Associação terá a sua sede na Chácara Nossa Senhora Aparecida-Final da Rua: Londrina S/Nº, no município de Centenário do Sul, neste Estado.**

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- d. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão.

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

78.953.044/0001-627
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J
R. Desembargador Minhoz de Melo, 83
JEP- 85.630-006 F: (43) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUL PR

Manoel Moisés Saro
João Inácio
Celso Mantovan





§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 10º - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

78.955.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J
R. Desembargador Munhoz de Melo, 83
JEP- 86.630-006 F: (43) 3675-1174
[SENTENÁRIO DO SUI PR]

Mario Moisés Sarrio
João Inácio

Celso Mantovan

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

Da Representação

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

78.953.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J
R. Desembargador Munhoz de Melo, 83
JEP- 86.630-006 F. (43) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUI PR

João Luiz
Mário Meis Lario
Celso Mantovan

78.953.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P.
R. Desembargador Munhoz de Melo, 89
JEP: 86.630-000, F: (43) 3675-1174
SENTENÁRIO DO SUI PR

Mário Cardoso dos Santos
Agente Delegado Designado
PORTARIA 006/05
CPF 772.592.119-20

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - **Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:**

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - **Compete à Assembleia Geral Extraordinária:**

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocados, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

João Junior
Mário Moisés Sario
Ulso Martens
[Handwritten signature]

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de **sete dias**, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores há noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;

João Junior
Mário Meis Junior
Celso Mantovan

78.955.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J.
R. Desembargador Minhoz de Melo, 83
JEP- 86.630-001 F. (43) 3675-1174
L. CENTENÁRIO DO SLN PR

[Handwritten signature]

g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;

h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo às decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

a. supervisionar as atividades da associação;

b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;

c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;

e. representar a Associação, em juízo e fora dela;

f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

78.955.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J
R. Desembargador Minhoz de Melo, 83
JEP 86.630-00, F. (43) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUI PR. 20

João Lima
Mário Moisés Lima
Celso Mantovan

AQ

- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor- Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por dois membros efetivos e dois suplentes eleitos para mandato de dois anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

João Leão
Mário Mészáros
Celso Monteiro

78.955.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P. J
R. Desembargador Munhoz de Melo, 83
CEP 86.630-00 F. (41) 3676-1174
CENTENÁRIO DO SU. PR

PE

d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzirem a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doada a

178.953.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. O. P. J.
R. Desembargador Moreira de Melo, 83
JEP- 86.630-000 E- (11) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUI PR.

feito em

marcio marcio brito

celso mantovan

PR

instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Reginaldo Cardoso dos Santos
Advogado Designado
PORTARIA 006/05
CPF 772.592.119-20

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em **20/09/2021**.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.


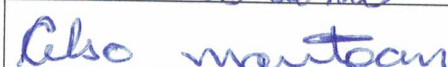
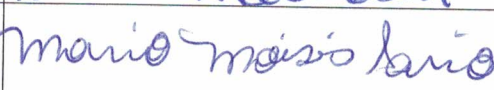
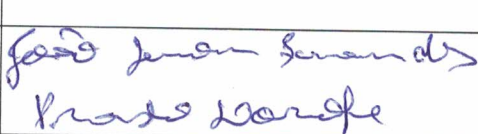
Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

E, por estarem firmados.

INTERESSADOS:

NOME:

ASSINATURA:

1) Presidente- Renan de Cassio Gonçalves	
2) Diretor-Tesoureiro: Celso Mantoan	
3) Diretor –Secretário Mário Moisés Sávio	
4) Vice-Presidente João Lenon Prado Dorofe	

178.953.044/0001-62
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Serviço de R. T. D. P.
R. Desembargador Munhoz de Melo, 83
JEP 86.630-006 F. (43) 3675-1174
CENTENÁRIO DO SUL PR, I

Centenário do Sul, 20 de Setembro de 2019.


Wesley Elias Medeiros Oliveira
ADVOGADO
OAB-PR 55 018

